



## CONTRATO Nº 015/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGIR, E O MUNICÍPIO DE VIDEIRA, OBJETIVANDO A FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

Pelo presente contrato, de um lado a **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGIR**, pessoa jurídica de direito público, consórcio público, constituído na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/2005, inscrito no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA**, inscrito no CPF nº 606.696.590-53, com endereço profissional junto a AGIR, endereço eletrônico [diretor@agir.sc.gov.br](mailto:diretor@agir.sc.gov.br), nos termos do Decreto nº 236/2026, doravante denominado simplesmente **AGIR**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.039.842/0001-84, com sede na Avenida Manoel Roque, 188, Bairro Alvorada, Videira/SC, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **WILMAR CARELLI**, brasileiro, viúvo, CPF nº 056.326.419-53 e RG nº 229.320, com endereço profissional junto à prefeitura de Videira, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e CONSIDERANDO que:

o inciso V do art. 30 da Constituição Federal, prevê que compete aos Municípios organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de interesse local, incluindo o transporte coletivo como de “caráter essencial”;

a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, prevê as formas de contratação dos consórcios públicos, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

o Município de Videira ratificou o Protocolo de Intenções (PI) da AGIR, como ente conveniado, delegando a esta a competência da regulação fiscalizatória da prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros nos termos do Convênio nº 06/2026, tem justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

1.1. Este CONTRATO tem por finalidade a gestão administrativa das atividades inerentes a regulação fiscalizatória da prestação do serviço público de transporte coletivo do Município de Videira, na forma do Protocolo de Intenções da AGIR, das Resoluções e normas inerentes a prestação dos serviços públicos regulados e das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012).

1.2. Objetiva, ainda, o reconhecimento da inclusão da competência da regulação, controle e



fiscalização regulatória dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros do Município de Videira à AGIR, e estabelece os recursos financeiros para custear os serviços prestados por esta Agência, através do pagamento da taxa de regulação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORGANIZAÇÃO e GESTÃO DOS SERVIÇOS**

### **2.1 Compete à AGIR:**

2.1.1 Nos termos definidos no Convênio, e no presente Contrato, é delegada à **AGIR** a responsabilidade de organizar e gerir as ações necessárias para o exercício da regulação fiscalizatória dos serviços públicos de transporte coletivo.

2.1.2 No âmbito da delegação dos serviços caberá à **AGIR**, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO:

- a) funcionamento efetivo do órgão de regulação, observadas suas normas internas, em especial as competências estabelecidas na Cláusula 8ª do Protocolo de intenções;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços, e no plano municipal de mobilidade urbana ou instrumento equivalente;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa do Consumidor;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia destes e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) editar normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitas, as quais constarão em regulamentos próprios;
- h) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas nos regulamentos próprios e na legislação do titular.

2.1.3 O Órgão de Regulação poderá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e respectivo plano de contas regulatório, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012).

2.1.4 No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação da AGIR em suas atividades de regulação fiscalizatória, o Município reconhece, referenda e acata todas as deliberações



regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral da AGIR e/ou no Comitê de Regulação.

## 2.2 Compete ao **MUNICÍPIO**:

2.2.1 Compete ao **MUNICÍPIO**, além das disposições constantes nas normativas locais e as estabelecidas neste CONTRATO:

- a) fornecer normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestação dos serviços, notadamente regulamentados;
- b) oportunizar todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- c) privilegiar a transparência e o controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos ora regulados, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- d) dar encaminhamento, à AGIR, em até 30 (trinta) dias contados das reuniões, audiências públicas ou conferências, de todas as medidas de planejamento, controle e manifestações que envolvam os serviços ora regulados;
- e) submeter a homologação prévia da AGIR os atos e normativas englobando leis, decretos, portarias, resoluções, instruções e demais instrumentos congêneres inerentes aos serviços públicos regulados;
- f) promover a divulgação ampla e irrestrita do exercício das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos; e,
- g) a fiscalização contratual, decorrente da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços delegados à AGIR observará as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO vigente, ou o que vir a substituí-lo, de acordo com a legislação aplicável a matéria, e as normas desta Agência de Regulação.

3.2 Pelo presente Contrato, a **AGIR** exercerá a competência sobre a regulação do serviço público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros;

3.3 O **MUNICÍPIO** poderá mediante pedido formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitar a inclusão de outros serviços mediante aditamento do presente Contrato, nos termos do § 2º da Cláusula Segunda – Da forma de Prestação dos Serviços do Termo de Convênio nº 06/2026.

3.4 A fiscalização regulatória delegada à AGIR não contempla a fiscalização contratual, prevista na lei de licitações e contratos, que são de competência da Administração Pública.





## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 4.1 Este Contrato terá vigência a partir da data de sua celebração, surtindo efeitos imediatos em relação as PARTES, a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior a sua publicação.
- 4.2 A vigência deste Contrato é de 10 (dez) anos, a contar de sua celebração, em consonância com a Cláusula Sétima – Da Vigência, do Convênio nº 06/2026.
- 4.2.1 A eficácia do Contrato ficará condicionada a publicação de seu extrato no órgão oficial do Município.
- 4.3 O presente Contrato poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alterações somente as demais condições.
- 4.4 O presente contrato poderá ser rescindido, à requerimento das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante a comprovação de adimplemento das obrigações até a data da solicitação, com o aceite da Assembleia Geral e respectiva rescisão do Convênio nº 06/2026.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1 Os serviços serão remunerados através do pagamento da taxa de regulação pelo critério da projeção de proporcionalidade populacional do Município emitida pela AGIR, tendo como base a última estimativa da população divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 5.2 O valor correspondente ao Município de Videira, como ente CONVENIENTE à AGIR, será dividido em parcelas mensais nos seguintes termos:  
Taxa de Regulação do Transporte Coletivo de Passageiros – TRTC = 0,1343 (treze centavos e quarenta e três milésimos de real) x NH - Número de habitantes no município (Cláusula 87 do PI da AGIR).
- 5.3 A taxa de regulação poderá ser atualizada no primeiro dia do ano subsequente ao início da cobrança, conforme variação dos últimos doze (12) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e atualizada automaticamente e anualmente, conforme



projeções da AGIR tendo como referência as apurações e estimativas oficiais realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos da Cláusula 96 do PI da AGIR.

- 5.4 Compete ao MUNICÍPIO a contraprestação financeira dos valores decorrentes da regulação dos serviços, podendo indicar formalmente o responsável pela Taxa de Regulação, o que não exime a liquidação dos valores devidos, em caso de inadimplência pelo prestador indicado.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Para o objeto deste Contrato considerar-se-á o período de 10 (dez) anos, conforme as apurações e estimativas populacionais oficiais realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para fazer aos custeios e manutenção da entidade e atingir os objetivos regulatórios.

- 6.2 O valor total anual atualmente devido pelo MUNICÍPIO, referente ao exercício de 2026, a título de regulação da prestação dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, considerando o período de maio a dezembro, corresponde ao montante estimado de R\$ 63.469,12 (sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e doze centavos), o qual será reajustado anualmente nos termos do Protocolo de Intenções, observado o critério da proporcionalidade populacional, conforme os valores a seguir discriminados, em reais:

| Município: | Habitantes: | Cota Mensal R\$ | Valor Estimado 08 meses R\$ | TRTC – Taxa de Regulação do Transporte Coletivo de Passageiros (R\$/habitante) |
|------------|-------------|-----------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Videira    | 59.074      | R\$ 7.933,64    | R\$ 63.469,12               | 0,1343                                                                         |

- 6.3 Os pagamentos relativos às Taxas de Regulação serão realizados mensalmente, através de documento de cobrança, até o décimo dia seguinte ao mês de competência do controle, regulação e fiscalização dos serviços.
- 6.4 Na eventualidade da não observância dos prazos para pagamento da taxa de regulação pelo MUNICÍPIO, caberá a AGIR contabilizar tais valores inscrevendo em dívida ativa.
- 6.5 Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente Contrato.





## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do MUNICÍPIO DE VIDEIRA:

Órgão 3 - Secretaria Municipal de Administração

Ação 2010 - Manutenção da Secretaria de Administração

625 - 3.3.90.47.10 - 2.500.7000.0000 - Aplicações diretas

7.2 Os pagamentos das taxas de regulação mensais feitos pelo MUNICÍPIO DE VIDEIRA à AGIR serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTE**

8.1 Fica, desde já, a AGIR responsável por:

- a) promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
- b) contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato;
- c) aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;
- d) facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- e) fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

8.2 Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação, deste instrumento, no Protocolo de Intenções e no Contrato de Consócio Público da AGIR, fica o MUNICÍPIO desde já responsável por:

- a) efetuar o pagamento mensal, nos termos estipulados na Cláusula Sexta;
- b) inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;
- c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 No caso de eventuais descumprimentos das disposições previstas no Protocolo de Intenções e nas Normativas de Regulação da AGIR, aplicar-se-á as penalidades previstas em cada instrumento, conforme estabelecido na Cláusula Oitava – Das Penalidades do Convênio nº 06/2026.



9.2 O não repasse dos valores devidos ora acordados ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Protocolo de Intenções da AGIR.

9.3 A não quitação dos débitos depois de esgotado o prazo fixado para seu pagamento implicará sua inscrição em dívida ativa.

9.4 Para rescisão do presente convênio deverá ser atendida as disposições previstas na Cláusula Quarta do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos com propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral da AGIR, e em consonância com às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Blumenau, em 20 de maio de 2026.

**PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA**  
Diretor Geral da AGIR



Assinado Eletronicamente por:  
**WILMAR CARELLI**  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de  
Videira  
20/05/2026 15:25:00 -03:00

**WILMAR CARELLI**  
Prefeito do Município de Videira



Assinado Eletronicamente por:  
**RODOLFO PIRES FILHO**  
Procurador Geral  
Procuradoria Jurídica  
20/05/2026 13:50:06 -03:00

Rodolfo Pires Filho  
Procurador Geral  
OAB/SC 30.587



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO  
DE OLIVEIRA COSTA  
606.\*\*\*.\*\*\*-53  
21/05/2026 09:48:45